



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° – CAS
(ao Projeto de Lei nº. 1928, de 2019)
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1928, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. xx** O art. 14 da Lei nº. 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14**

.....
§ 11. Regulamento disporá sobre as demais hipóteses de concessão de visto temporário e sobre as especificidades de suas categorias, definindo condições, prazos e requisitos”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que ora propomos permitirá que a política de concessão de vistos não fique adstrita às hipóteses legais. Poderão ser criadas outras hipóteses, amoldando - se às diferentes situações, considerando-se o caráter dinâmico do fenômeno migratório.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**